



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

RESOLUÇÃO Nº 298/96 DE: 04.12.96

“Acrescenta, altera e suprime dispositivos da Resolução nº 242/90, de 29/11/90, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES.”

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - FICAM ALTERADOS OS ARTIGOS 37 XXXIII, 56 § 1º, 75, 90 § 1º, 142 § 2º, 181 E § 1º, 206 PARÁGRAFO ÚNICO, 219 § 1º E 238, QUE PASSAM A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 37 - (...)

XXXIII - dar provimento ao recurso de que trata o art. 53, § 1º deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 56 - (...)

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas digitadas ou impressas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes já votados e da legenda partidária respectiva.

Art. 75 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 67, VII, o Presidente da Câmara designará relator *ad hoc* para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 90 - (...)

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer causa legal.

Art. 142 - (...)

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Art. 181 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 206 - (...)

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 219 - (...)

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o projeto à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

Art. 238 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.”

ART. 2º - FICA ALTERADO O TÍTULO “DA REPRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO”, NO CAPÍTULO III, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

“CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO”

Art. 3º - FICAM ACRESCENTADAS AS PALAVRAS “DO REGIMENTO INTERNO” AO INCISO IV, DO ART. 87, QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

“Art. 87 - (...)”

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 28 e 59 do Regimento Interno.”

ART. 4º - FICAM ACRESCENTADAS AS PALAVRAS “OBEDECIDAS A POLÍTICA ECONÔMICA DO PAÍS”, AO ART. 100, QUE TERÁ A REDAÇÃO SEGUINTE:

“Art. 100 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, serão fixadas pela Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores, obedecidas a política econômica do País.”

ART. 5º - FICA ACRESCENTADA A PALAVRA “MATÉRIA” AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 164, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

“Art. 164 - (...)

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.”

**ART. 6º - ACRESCENTA A PALAVRA
“DECLARAR” AO ART. 184, QUE TERÁ A
SEGUINTE REDAÇÃO:**

“Art. 184 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:”

**ART. 7º - FICA ACRESCENTADA A
PALAVRA “SOLICITADAS” AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 232, QUE
PASSARÁ A VIGER COM A SEGUINTE
REDAÇÃO:**

“Art. 232 - (...)

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder às informações solicitadas, observando o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ART. 8º - FICA ACRESCENTADO O INCISO X, AO § 1º DO ART. 246, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 246 - (...)

§ 1º - (...)”

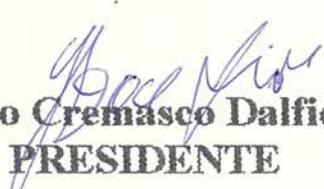
X - livro de protocolo.

ART. 9º - FICA SUPRIMIDO O INCISO IX DO ART. 165.

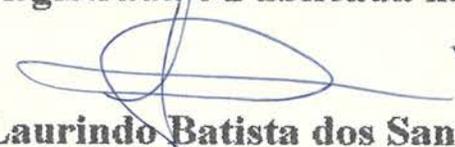
ART. 10 - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Esperança(ES), 04 DE DEZEMBRO DE 1996.


João Cremasco Dalfior
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na data supra.


Laurindo Batista dos Santos
SECRETÁRIO